

ESTADO DE ALAGOAS



LEI Nº 490/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Altera o art. 10º da lei nº388/2005, que eleva a categoria de serviço público de interesse geral, o serviço de Táxi, fixa normas para sua execução na cidade de Joaquim Gomes, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 10º da lei Nº388/2005, a qual elevou a categoria de serviço público de interesse geral, o serviço de Táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10º- Fica limitado em 40(quarenta) Táxis e suspenso pelo período de 08(oito) anos a concessão para a formação de Táxi no Município de Joaquim Gomes/AL.

Parágrafo único-Após o próximo recenseamento do IBGE, poderá haver alteração de vagas de acordo com a necessidade da população ou caso surja vagas ou vacância, obrigatório publicação de edital, concorrência e licitação, dando preferência á viúva do taxista desde que atenda os requisitos desta lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Registre-se e publique.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Março de 2013.



Antônio de Araújo Barros

Prefeito